

Colatina, 17 de janeiro de 2019.

**OF. GAPRE 023/2019**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Com objetivo de atender requisição contida no Requerimento nº 150/2018, estamos encaminhando cópia da Ata de Registro de Preços nº 41/2018 firmada entre o Município de Colatina e a empresa URBANORTE Urbanização e Saneamento do Norte Ltda-EPP, objetivando a realização dos serviços de manutenção de vias pavimentadas no Município de Colatina.

Solicitamos dessa Presidência que as informações ora prestadas sejam levadas a apreciação do edil interessado.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO MENEGUELLI**  
Prefeito Municipal

**Exmº. Sr.**

**Eliério Braz Bolsani**

**DD. Presidente da Câmara Municipal  
de Colatina**

**Nesta.**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 41/2018 firmada  
entre o MUNICÍPIO DE COLATINA e a empresa  
URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO  
NORTE LTDA – EPP**

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na av. Ângelo Giuberti, 343, bairro Esplanada, Colatina/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Sérgio Meneguelli**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº 478.204.117-91, residente nesta Cidade, doravante denominado CONTRATANTE, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 030/2018**, instaurado sob o Sistema de Registro de Preços, devidamente homologado pela autoridade competente conforme **Processo nº 003756/2018**, RESOLVE registrar os preços da empresa **URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ Nº 02.994.969/0001-50, com sede na Rua Alcino Teixeira, nº 07 – Loja, bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP: 29.703-125, neste ato denominada CONTRATADA, representada por representada por seu sócio-administrador **Sr. Alacides João Zaché Junior**, brasileiro, casado, administrador de empresa, titular da C.I. nº 1.300.906/SSP-ES e inscrita no CPF sob o nº 074.949.867.66, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 266, Apto. 801, bairro São Silvano, Colatina/ES, CEP 29.703-270, vencedora do **Lote 01**, nas quantidades estimadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para a realização de serviços de manutenção de vias pavimentadas no Município de Colatina, com emprego de material e mão de obra, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme disposições desta Ata, memorial descritivo e planilha orçamentária, constantes do Anexo I desta Ata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1 - O prazo para início da prestação dos serviços será de 05 (cinco) dias ininterruptos, contados a partir da data de recebimento de cada Autorização de Serviço, a ser expedida pela Secretaria Municipal de Obras, observando as especificações constantes na cláusula anterior.

2.2 - A emissão da Ordem Inicial de Serviço constitui o instrumento de formalização da prestação dos serviços de hospedagem, pela CONTRATADA.

2.3 - A empresa vencedora deverá providenciar todos os equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada para a devida execução das atividades pertinentes a pavimentação de ruas, não cabendo qualquer questionamento quando a possível inviabilidade no tocante a quantidade, bem como valor.

2.4 - Os serviços para efeito de entrega deverão ser supervisionados pela fiscalização dos serviços, bem como evidenciados com fotos e possíveis relatórios administrativos/técnicos.

2.5 - Na execução dos serviços a empresa vencedora deverá remover todo entulho proveniente da execução dos serviços, entregando o local da obra livre de quaisquer resíduos.

2.6 - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar as Ordens de Serviços ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, a mesma poderá ser expedida para as demais proponentes que concordarem em prestar os serviços, observada a ordem de classificação do Registro de Preços.

2.7 - Os quantitativos dos materiais foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a esta

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866



Administração adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba a empresa vencedora qualquer indenização pelos quantitativos não requisitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

#### **3.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da Contratada:**

- a) Atender com prioridade, na forma e nos prazos previstos neste instrumento, a solicitação do Fiscal do Contrato, para execução dos serviços de acordo com o local e quantitativo indicados na Autorização de Serviços;
- b) Prestar os serviços, objeto deste instrumento, de acordo com as especificações técnicas e projeto executivo, com mão de obra qualificada, instrumentos e ferramentas recomendados de acordo com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- c) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial do Fiscal do Contrato não eximirá a Contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- d) Manter durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação que culminaram em sua habilitação e qualificação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- f) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao Município de Colatina quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar a prestação dos serviços;
- g) Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Município de Colatina, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- h) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do Município de Colatina ou a terceiros por qualquer de seus funcionários, representante ou preposto, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se por todos os custos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Refazer ou corrigir os serviços não aceitos com absoluta prioridade;
- k) Designar, formalmente, um preposto perante o Município de Colatina e aceito por este, responsável pela execução dos serviços, por prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução dos serviços, informando nome completo, CPF, endereço eletrônico, telefone de contato do mesmo, e do substituto em suas ausências;
- l) Elaborar a medição após o término dos serviços de acordo com a emissão das Autorizações e emitir os respectivos Boletins de Medição, protocolando de acordo com o item 7 - Da forma e das condições de pagamento;
- m) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão de obra necessárias à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;
- n) Selecionar, **PREFERENCIALMENTE MÃO DE OBRA LOCAL** para execução dos serviços e encaminhar relação contendo o nome e documentos das pessoas contratadas;
- o) Responsabilizar-se por não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato;
- p) Emitir declaração, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida na alínea anterior;
- q) Providenciar a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência no local dos serviços seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- r) Manter os seus empregados uniformizados, identificados pelo nome ou logotipo da CONTRATADA estampado no uniforme e utilizando os equipamentos de proteção individual, quando couber;



- s) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local de execução dos serviços e em seu entorno;
- t) Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato, ressalvadas as sub-contratações de serviços especializados, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização, que não excederá a 25% (vinte e cinco por cento);
- u) Facilitar a ação do fiscal do contrato na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- v) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do trabalho e legislação pertinente;
- w) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal n.º 9.605/1998;
- x) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade da obra, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho.

### 3.2 - Constituem obrigações e responsabilidades do Município de Colatina:

- a) Exercer a fiscalização da prestação dos serviços por meio de servidores com competência técnica e especialmente designados para esse fim;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto desta contratação;
- c) Solicitar ao preposto sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos serviços prestados pela Contratada;
- d) Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- e) Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, estabelecendo sua correção no prazo de 2 (dois) úteis, sob pena de aplicação de penalidades, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo Contratante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- g) Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- h) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- j) Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo a cessão de mão de obra.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - Os procedimentos de acompanhamento e fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução dos serviços.

4.2 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:

4.2.1 - Os resultados alcançados em relação à contratada, com verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;

4.2.2 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, inclusive se a contratada continua mantendo em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866





4.3 - O Município de Colatina exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando a avaliação periódica.

4.4 - O fiscal do contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências do contrato.

4.5 - O fiscal do contrato deverá promover o registro de todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste termo.

4.6 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal de Obras, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4.7 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município de Colatina e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por qualquer irregularidade ou responsabilidade na execução dos serviços.

4.8 - Aos servidores designados pelo Município de Colatina para o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços de acordo com as regras e exigências deste termo, do memorial e demais documentos, caberá ainda, a realização de todos os atos inerentes a liquidação da despesa e a liberação das respectivas faturas para pagamento.

4.9 - No interesse do cumprimento do contrato, a fiscalização da Prefeitura poderá exigir, por escrito, a substituição de empregados da empresa CONTRATADA, que deverá cumprir a exigência no prazo de dois dias úteis.

4.10 - Cabe à CONTRATADA permitir e facilitar à fiscalização a inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

4.11 - Após a conclusão dos serviços contratados a aceitação da obra será efetuada provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, em até 05 (cinco) dias úteis contados da emissão da solicitação formal da CONTRATADA.

4.12 - A aceitação definitiva dos serviços contratados se efetuará por uma comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto, nos termos contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

5.1 - A CONTRATADA compromete-se a entregar ao CONTRATANTE o Termo de Garantia dos serviços prestados incluindo os materiais fornecidos, de no mínimo 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS**

6.1 - Os preços a serem pagos são os definidos no Anexo I desta Ata, e nele estão inclusos todos os custos, dentre eles, tributos diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, mão de obra e quaisquer despesas inerentes a prestação dos serviços, não acarretando nenhuma despesa extra a esta Municipalidade.

---

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866



6.2 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

6.3 - A existência dos preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitações específicas ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência para prestação dos serviços em igualdade de condições.

6.4 - Receberá a CONTRATADA, pelo fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 3.180.171,05 ( três milhões, cento e oitenta mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos )**, conforme tabela de preços constante do Anexo 01.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão realizados de acordo com os serviços efetivamente prestados, mediante a apresentação, pela Contratada, de Nota Fiscal ao Município de Colatina, acompanhada dos documentos abaixo relacionados:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica da obra;
- b) Matrícula da obra junto ao INSS;
- c) Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- d) GFIP da competência da medição, com o preenchimento do campo inscrição com número do CEI da obra;
- e) Folha de pagamento;
- f) Guia de INSS, referente ao CEI da obra e competência e comprovante de pagamento;
- g) Contracheques assinados pelos funcionários que trabalharam na obra ou folha de pagamento quitada pelo banco;
- h) Prova de Regularidade referentes a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União unificando as Contribuições Previdenciárias;
- i) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- j) Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual - Estado Sede da empresa licitante;
- k) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal - Município Sede da empresa licitante;
- l) Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- m) Termo de Recebimento Provisório dos serviços.

7.1.1 - A contratada deverá apresentar à fiscalização, relatório fotográfico de cada ponto recuperado indicando o antes e depois da realização dos serviços, tendo nas fotos um mesmo ponto de referência para caracterização do local. Também deverá constar no relatório, fotos de medição com trena indicando as dimensões da área a ser recuperada.

7.1.2 - Quando devido, as notas fiscais deverão ser emitidas na forma eletrônica, conforme legislação vigente e encaminhadas em formato "xml", para o seguinte endereço eletrônico: [nfe@colatina.es.gov.br](mailto:nfe@colatina.es.gov.br).

7.2 - A Nota Fiscal e os demais documentos deverão ser emitidos pela Contratada e protocolizados no Protocolo Geral do Município de Colatina, que depois de conferidos e visados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respectiva apresentação.

7.3 - Os pagamentos somente serão realizados através de Ordem Bancária, ficando a Contratada obrigada a indicar na Nota Fiscal, a Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais ou nos documentos exigidos será solicitada a Contratada providências para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da regularização da pendência.

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES. CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866



7.5 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos nos documentos da fase de Habilitação.

7.6 - Qualquer alteração feita no Contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado ao Município de Colatina, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.7 - O Município de Colatina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

7.8 - Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

7.9 - Será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto sobre Serviço), calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados.

7.9.1 - A empresa que for optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá informar na Nota Fiscal a alíquota de contribuição do ISS. Caso contrário, será retido o percentual exigido pela legislação do Município.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.11 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7.12 - É expressamente vedado ao prestador do serviço efetuar cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.13 - Os preços propostos são fixos e irrevogáveis, sem prejuízo do disposto no inciso II, alínea "d", do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

8.1 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Secretaria Municipal de Administração convocará a CONTRATADA para uma nova negociação, com vistas à redução dos preços, podendo ocorrer o seguinte:

a) aceitação da negociação, quando a CONTRATADA aceitar a redução dos preços aos limites encontrados e compatíveis aos de mercado, devendo os novos preços serem registrados na presente Ata como alteração posterior;

b) negociação frustrada, quando a CONTRATADA não aceitar a redução dos preços ao valor de mercado, devendo, neste caso, a Secretaria Municipal de Administração, liberar a mesma do compromisso assumido, e convocar as empresas remanescentes, respeitada a ordem classificatória, com vistas a iguais oportunidades de negociação.

8.1.1 - Restando a negociação frustrada após convocação de todas as proponentes credenciadas e classificadas, a Prefeitura Municipal de Colatina realizará a contratação desejada por meio de outro certame licitatório regular.

8.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado nesta Ata, de forma a comprometer a prestação dos serviços pela CONTRATADA, dever-se-á obedecer ao seguinte procedimento:

a) deverá a CONTRATADA protocolar, respeitado o prazo definido no subitem 5.7 da presente Ata, requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente justificado e instruído com documentos que evidenciem a onerosidade excessiva em relação às obrigações inicialmente assumidas, produzida

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866



pelo aumento no custo do bem ou serviço no mercado atual, valendo-se, por exemplo, de Notas Fiscais antigas e recentes, dentre outros pertinentes, a juízo da Secretaria Municipal de Administração;

b) caberá a Secretaria Municipal de Administração a realização de pesquisas de mercado e demais atos necessários, com vistas a verificação de ocorrência da majoração alegada pela CONTRATADA, na forma prevista no inciso IV, art. 5º do Decreto Municipal nº 13 995/2010;

c) competirá a Comissão de Renegociação a ser designada por ato administrativo do Secretário Municipal de Administração, a apreciação do requerimento de reequilíbrio, e ao Secretário de Administração, a homologação da respectiva decisão, após parecer da Procuradoria-Geral deste Município.

**8.2.1** - Fica vedado a CONTRATADA, interromper a prestação dos serviços, enquanto aguarda o trâmite do Requerimento de reequilíbrio dos preços, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, nesta Ata de Registro e na legislação pertinente.

**8.3** - Confirmada a veracidade das alegações da CONTRATADA e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, o reequilíbrio econômico-financeiro requerido, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, para fins de validade do novo preço registrado.

**8.4** - Os preços resultantes do reequilíbrio econômico-financeiro terão a sua validade vinculada ao prazo de vigência deste instrumento.

**8.5** - No caso de indeferimento do requerimento, poderá a Secretaria Municipal de Administração liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**8.6** - Sendo a CONTRATADA liberada, poderá a Administração convocar as demais empresas classificadas, respeitada a ordem classificatória, para fins de renegociação dos preços registrados.

**8.7** - É vedada a interposição de requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

#### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**9.1** - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias das Secretarias Municipais desta Administração que aderirem à mesma e serão especificadas ao tempo da emissão da Ordem Inicial de Serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** - Constituem obrigações da CONTRATADA, dentre outras inerentes ou decorrentes desta Ata de Registro de Preços:

- a) Prestar os serviços, objeto da presente, na forma definida neste documento e no Anexo I desta Ata;
- b) Custear todas as despesas necessárias a perfeita prestação dos serviços;
- c) Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se pelos danos que causar a PMC ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução da presente Ata;
- e) Comunicar por escrito ao órgão gerenciador, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha a afetar os prazos de prestação dos serviços, bem como qualquer anormalidade relacionada com a execução desta Ata;
- f) Permitir que os serviços sejam fiscalizados durante o período de vigência deste instrumento;
- g) Emitir, mensalmente, a respectiva Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados;
- h) Manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações aqui

Av. Ângelo Guberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866

7  
A





assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- i) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- Efetuar os pagamentos na forma e condições constantes nesta Ata;
- Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com a ordem de serviços, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- Publicar o extrato desta Ata, na forma da Lei;
- Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

**12.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1 - À CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:**

- Multa;
- Rescisão da Ata de Registro de Preços ou cancelamento da ordem de serviço;
- Suspensão do direito de licitar junto a Prefeitura Municipal de Colatina e;
- Declaração de inidoneidade.

**13.2 - Será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total da respectiva ordem de serviço, quando a CONTRATADA:**

- prestar os serviços, em desacordo com as especificações constantes do presente instrumento e/ou da ordem de serviço a ser expedida;
- causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização;
- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do Órgão Gerenciador;
- cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos a Administração ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados;
- descumprir quaisquer obrigações licitatórias/contratuais;
- se recuse a assinar a Ata, aceitá-la ou retirá-la dentro do prazo estabelecido no edital.

**13.3 - Ocorrendo atraso na prestação dos serviços, será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) da respectiva ordem de serviço, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da mesma.**

**13.4 - Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA a pena de suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Colatina, pelos prazos de 06 (seis) meses, 12 (doze) meses e por maiores prazos, em função da gravidade da falta cometida.**

**13.5 - Quando o objeto desta Ata não for entregue e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a sua suspensão será automática e perdurará até que seja feita sua entrega, sem prejuízo da aplicação da multa de 10% (dez por cento) da respectiva ordem de serviço.**

---

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866



**13.6** - Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo desta Municipalidade, independentemente das demais sanções cabíveis.

**13.7** - A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**13.8** - Caso esta Municipalidade exerça o direito de aplicar a pena de multa, este se obriga a notificar a CONTRATADA, justificando a medida.

**13.9** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Colatina, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da notificação, independentemente do julgamento de pedido de reconsideração do recurso.

**13.10** - Poderá, ainda, a CONTRATADA, a juízo do Órgão gerenciador, responder por perdas e danos, independentemente das demais sanções previstas nesta Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1** - A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as disposições da presente Ata de Registro de Preços, do edital ou das leis aplicáveis ao caso;
- b) não retirar a Ordem de Serviço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) restar frustrada a renegociação de preços, seja por majoração ou redução;
- d) tiver deferida sua solicitação de cancelamento;
- e) estiver presentes razões de interesse público.

**14.1.1** - O cancelamento do registro deverá ser formalizado pela Secretaria Municipal de Administração, mediante decisão fundamentada, ressalvada, em qualquer caso, a aplicação das sanções definidas em lei.

**14.2** - A CONTRATADA poderá solicitar a Administração, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento de seu registro na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

**14.2.1** - Conforme recomende a situação, poderá a Administração realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pela CONTRATADA como ensejadora da solicitação de cancelamento.

**14.2.2** - O cancelamento do presente registro de preços, se deferido, somente terá validade após a publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, sendo, desta forma, vedada a interrupção na prestação dos serviços, cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido despachado antes dessa data.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

**15.1** - O Órgão gerenciador é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, da presente Ata de Registro de Preços, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

---

Av. Ângelo Giuberti, nº 343, B. Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-902 –  
TELEFAX: (027) 3177-7866





**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 - Os Contratantes elegem o Foro da Comarca de Colatina - ES, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir da presente Ata de Registro de Preços.

17.2 - Estando assim devidamente contratados firmam a presente Ata que é lavrada em 02 (duas) vias para um só fim e efeito.

Colatina - ES, 15 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
MUNICÍPIO DE COLATINA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



ANEXO I - TERMO Nº 000041/2018

Pregão Presencial Nº 000030/2018

Processo: 003756 / 2018

Termo Nº 000041/2018

Empresa: URBANORTE URBANIZACAO E SAN. DO NORTE LTDA

CNPJ: 02.994.969/0001-50

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Marca	Quantidade	Unitário	Valor Total
001	001	00007584	CONES PARA SINALIZACAO fornecimento e colocação	UN	TAMBASA	120,000	17,940	2.152,80
002	001	00007585	ELEMENTOS DE MADEIRA PARA SINALIZACAO cavaletes	UN	URBANORTE	96,000	46,050	4.420,80
003	001	00007586	TELA DE PROTECAO DE SEGURANCA DE PVC COR LARANJA COM SUPORTE PARA SINALIZACAO DE OBRAS cavaletes	MT	NORTENE	600,000	23,730	14.238,00
004	001	00007587	TRANSPORTE LOCAL COM DMT DE 10.1 A 15.0 KM (CAMINHÃO BASCULANTE) (0,530*xp+0,592*xr+1,194)	TON	URBANORTE	2.340,000	6,840	16.005,60
005	001	00007588	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) - 0,596XP+0,621XR+2,484 referente ao transporte de areia para pavimentação em bloco.	TON	URBANORTE	615,000	5,970	3.671,55
006	001	00007589	TR-201-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO BASCULANTE) 0,596XP+0,621XR+2,484 referente ao transporte de solo brita e brita para obturação com pmf.	TON	URBANORTE	35.850,000	6,430	230.515,50
007	001	00007590	TR-203-00 (COMERCIAL - CAMINHÃO CARROCERIA) - 0,588XP+0,612XR referente ao transporte de meio fio e bloco para pavimentação.	TON	URBANORTE	693,600	6,010	4.168,54
008	001	00007591	TR-301-00 (MASSA ASFALTICA) 0,897XP+0,931XR+6,900	TON	URBANORTE	12.000,000	5,270	63.240,00
009	001	00007592	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO (DNIT), INCLUSIVE BDI DIFERENCIADO - 0,424XP+0,501XR+45,317 emulsão rr-1c	TON	URBANORTE	261,000	185,540	48.425,94
010	001	00007593	TRANSPORTE DE MATERIAL ASFALTICO (DNIT) INCLUSIVE BDI DIFERENCIADO - 0,424XP+0,501XR+45,317 cm-30	TON	URBANORTE	7,200	185,490	1.335,53
011	001	00007594	REMOCAO DE SOLOS MOLES, INCLUINDO CARREGAMENTO MECANICO COM ESCAVADEIRA HIDRAULICA EM VIAS URBANAS	M³	URBANORTE	1.800,000	27,440	49.392,00
012	001	00007595	BASE DE SOLO BRITA, 50% EM PESO, INCLUSIVE FORNECIMENTO, EXCLUSIVE TRANSP DA BRITA EM VIAS URBANAS	M³	URBANORTE	1.800,000	80,200	144.360,00
013	001	00007596	REMOCAO DE MEIO FIO	MT	DIVERSOS	2.400,000	22,210	53.304,00
014	001	00007597	MEIO FIO (REMOCAO E REASSENTAMENTO), INCLUSIVE CAIACAO	MT	DIVERSOS	2.400,000	50,990	122.376,00





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SUPERINTENDENCIA DE SUPRIMENTOS - COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



015	001	00007598	REMOCAO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, INCLUSIVE PERDAS EM VIAS URBANAS	M²	DIVERSOS	6.000,000	47,300	283.800,00
016	001	00007599	REMOCAO E REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, INCLUSIVE PERDAS EM VIAS URBANAS	M²	DIVERSOS	4.800,000	46,910	225.168,00
017	001	00007600	REMOCAO DE PAVIMENTACAO POLIEDRICA	M²	DIVERSOS	2.400,000	18,010	43.224,00
018	001	00007601	MEIO FIO DE CONCRETO PRE-MOLDADO (12X30X15), INCLUSIVE CAIACAO E TRANSPORTE DO MEIO FIO meio fio de concreto pre-moldado (12x30x15), inclusive caiação e transporte do meio fio em vias urbanas.	MT	ZACHE	2.400,000	56,070	134.568,00
019	001	00007602	PAVIMENTACAO COM BLOCOS DE CONCRETO (35MPA) pavimentação com blocos de concreto (35mpa), esp=08 cm, sobre colchão de areia 5 cm, inclusive fornecim. e transporte blocos e areia em vias urbanas	M²	ZACHE	2.400,000	84,330	202.392,00
020	001	00007603	PINTURA DE LIGACAO, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO pintura de ligação, inclusive fornecimento e transporte comercial do material betuminoso em vias urbanas	M²	DISBRAL	18.000,000	1,990	35.820,00
021	001	00007604	IMPRIMACAO INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE COMERCIAL DO MATERIAL BETUMINOSO EM VIAS URBANAS	M²	DISBRAL	3.600,000	5,850	21.060,00
022	001	00007605	OBTURACAO DE BURACOS C/ PMF INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS BETUMINOSOS	TON	ZACHE	2.592,000	569,650	1.476.532,80
								<b>3.180.171,05</b>

Telemar Norte Leste S/A	80	23/2017	R\$ 4.822,44
Coop. de Cred.de Livre Admissão Leste Capx. - Sicoob	119	367/2013	R\$ 87,60
Integral Comercial Fornecedor LTDA. - ME/MEE	255	467/2016	R\$ 9.138,03
Integral Comercial Fornecedor LTDA. - ME/MEE	256	467/2016	R\$ 14.576,40
Integral Comercial Fornecedor LTDA. - ME/MEE	257	467/2016	R\$ 22.465,18
Integral Comercial Fornecedor LTDA. - ME/MEE	258	467/2016	R\$ 8.340,68
Telefonica Brasil S.A	501	140/2015	R\$ 7.171,01
Jose Gomes MEI	630	127/2017	R\$ 1.713,02
Jose Gomes MEI	631	127/2017	R\$ 2.695,75
Jose Gomes MEI	632	127/2017	R\$ 3.623,02
Jose Gomes MEI	633	127/2017	R\$ 3.476,40
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S A	677	15/2017	R\$ 2.436,59
EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S A	678	15/2017	R\$ 1.507,45
Tommasi Analítica LTDA	686	229/2014	R\$ 826,59
Araxa Ambiental LTDA	889	293/2014	R\$ 39.398,04
Colatina Ambiental Centro de Trat de Resíduos Sólidos de Colatina LTDA-ME	916	307/2016	R\$ 18.658,00
Gualimp Assessoria e Consultoria LTDA	1061	298/2017	R\$ 43.280,00
Sane Fort Tubos e Conexões Eireli ME	1136	94-A/2017	R\$ 1.014,00
Coop. De Cred.de Livre Admissão Leste Capx. - Sicoob	1155	367/2013	R\$ 2.000,00
Telefonica Brasil S.A	1222	385/2017	R\$ 774,80
Sane Fort Tubos e Conexões Eireli ME	1369	94-A/2017	R\$ 3.800,00
Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	1449	21/2017	R\$ 5.149,72
Panificadora Fransilvania LTDA ME/MEE	1452	468/2016	R\$ 80,80
TOTAL .....			R\$ 208.307,34

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de maio de 2018.

\_\_\_\_\_  
 Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 15 de maio de 2018.

Secretário Municipal de Gabinete.

### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000041/2018.

Publicação Nº 136048

Extrato de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 000041/2018.

CONTRATANTE: Município de Colatina.

CONTRATADA: URBANORTE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DO NORTE LTDA - EPP

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto registrar os preços para a realização de serviços de manutenção de vias pavimentadas no Município de Colatina, com emprego de material e mão de obra, através da Secretaria Municipal de Obras, conforme disposições desta Ata, memorial descritivo e planilha orçamentária, constantes do Anexo I desta Ata.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data posterior à de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, vedada a sua prorrogação.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.180.171,05 (três milhões, cento e oitenta mil, cento e setenta e um reais e cinco centavos)

DATA DA ASSINATURA: 15 de maio de 2018.

Sérgio Meneguelli

Prefeito Municipal